PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 20/2005 (*)

~~Dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Decreto- Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, e nos arts. 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,~~

~~**R E S O L V E**~~

~~**Art. 1º** A gratificação natalina de que tratam os arts. 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 1990, será paga aos servidores ativos e inativos, bem como aos beneficiários de pensão civil do TRT da 7ª Região, nos termos deste Ato.~~

~~**Art. 1º** A gratificação natalina de que tratam os arts. 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112/90 será paga aos magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como aos beneficiários de pensão civil deste Regional, nos termos deste ato. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**Art. 2º** A gratificação natalina devida aos servidores ativos corresponde a tantos doze avos da remuneração do mês de dezembro quantos forem os meses de efetivo exercício do servidor no ano.~~

~~**Art. 2º** A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o magistrado ou o servidor fizer jus em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 1º** Será considerado como mês integral aquele em que o servidor tiver efetivo exercício porperíodo igual ou superior a quinze dias.~~

Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 28 p. 932 18 fev. 2005. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~**§ 1º** Será considerado como mês integral aquele em que o magistrado ou o servidor tiver exercício por período igual ou superior a quinze dias. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 2º** Para efeito de apuração dos duodécimos, consideram-se como efetivo exercício:~~

~~**I -** as ausências:~~

~~**a)** para doação de sangue;~~

~~**b)** para se alistar como eleitor;~~

~~**c)** em razão de casamento;~~

~~**d)** em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pai ou mãe, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão;~~

~~**e)** decorrente de falta justificada/abonada;~~

~~**II -** as licenças:~~

~~**a)** à adotante;~~

~~**b)** à gestante;~~

~~**c)** para tratamento da própria saúde;~~

~~**d)** paternidade;~~

~~**e)** por acidente em serviço ou doença profissional;~~

~~**f)** por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração;~~

~~**g)** prêmio por assiduidade;~~

~~**h)** para atividade política, no caso do artigo 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90;~~

~~**III -** o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede;~~

~~**IV -** os afastamentos:~~

~~**a)** em virtude de férias;~~

~~**b)** para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;~~

~~**c)** para estudo ou missão no exterior, com ônus ou com ônus limitado;~~

~~**d)** para exercício de mandato eletivo, com opção pela remuneração do cargo efetivo;~~

~~**e)** para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;~~

~~**f)** em recesso;~~

~~**V -** o tempo destinado a programa de formação (segunda etapa de concurso público).~~

~~**§ 3º** Na apuração dos duodécimos devem ser descontadas as ausências decorrentes de:~~

~~**I -** falta injustificada;~~

~~**II -** suspensão;~~

~~**III -** afastamentos e licenças sem remuneração.~~

~~**§ 4º** Na apuração dos duodécimos para o servidor oriundo do serviço público federal que apresentar declaração de vacância de cargo efetivo expedida pelo órgão de origem, considera-se o tempo de exercício no cargo anterior no respectivo ano, descontada, por ocasião do pagamento, a importância eventualmente recebida na origem a título de adiantamento.~~

~~**Art. 3º** Para servidores inativos e pensionistas, a gratificação natalina corresponde ao valor dos proventos de inatividade ou do benefício pensional recebidos no mês de dezembro.~~

~~**Art. 3º** Para magistrados e servidores inativos, bem como para pensionistas, a gratificação natalina corresponde ao valor dos proventos de inatividade ou do benefício pensional percebidos no mês de dezembro. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 1º** Aos pensionistas, é devido o pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º, caput, e § 1°, deste Ato, considerando-se o número de meses de percepção do benefício no ano descontadas as parcelas eventualmente adiantadas ao titular e tendo por base de cálculo:~~

~~**I -** o valor do benefício recebido no mês de dezembro; ou~~

~~**II -** o valor do último benefício percebido, no caso de extinção ou reversão de cotas.~~

~~**§ 2º** Aos titulares de pensão vitalícia, cujo benefício for majorado em decorrência de reversão de cotas, é devido o pagamento da gratificação natalina, aplicando-se a~~

~~proporcionalidade prevista no art. 2º, *caput*, e § 1°, relativamente ao número de meses de percepção do benefício com adição de cotas.~~

~~**§ 3º** Em caso de perda da condição de beneficiário, o pensionista temporário receberá a gratificação natalina correspondente a tantos doze avos do valor da pensão percebida no mês em que cessar o benefício.~~

~~**Art. 4º** A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus em dezembro por mês de exercício no respectivo ano.~~

~~**§ 1º** Na folha de pagamento do mês de fevereiro, será concedido aos inativos adiantamento da gratificação natalina, correspondendo a 50% (cinqüenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do mês anterior.~~

~~**§ 2º** Na folha de pagamento do mês de junho, será concedido aos ativos e pensionistas adiantamento da gratificação natalina, correspondendo a 50% (cinqüenta por cento) do valor da remuneração e da pensão percebida no mês anterior, respectivamente.~~

~~**§ 3º** Mediante manifesto interesse do servidor ativo, o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina será pago juntamente com o adiantamento de férias que venham a ter início até o mês de junho, na forma da opção prevista no Ato de regulamentação de férias, e desde que requerido até o mês de janeiro do ano correspondente.~~

~~**§ 1º** Os magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como os beneficiários de pensão civil receberão, no mês de janeiro, a título de antecipação de gratificação natalina, cinquenta por cento do valor de seus respectivos subsídio, remuneração ou proventos do referido mês. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 2º** A antecipação da gratificação natalina não sofrerá incidência de imposto de renda nem de contribuição previdenciária. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 3º** Por ocasião do pagamento da gratificação natalina, será descontado o valor pago a título de antecipação, com incidência dos devidos descontos legais. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 4º** Efetuada a dedução prevista no parágrafo anterior, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha de pagamento do mês de dezembro. (Incluído pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 5º** Magistrados e servidores que entrarem em exercício no período de 02 (dois) de janeiro a 20 (vinte) de maio receberão a antecipação no mês de junho e, em dezembro, os que entrarem após esse período, na forma estabelecida no *caput* deste artigo. (Incluído pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**§ 6º** É resguardado o exercício da faculdade prevista no § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.310/1986: (Incluído pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**I –** ao magistrado e ao servidor que tenha suas férias ou parcela delas escalada(s) para janeiro, mediante opção própria assinalada na escala de férias; (Incluído pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**II –** ao magistrado e ao servidor que houver sido admitido nos quadros deste Tribunal mediante remoção ou redistribuição, respectivamente, em janeiro, ou mesmo após essa data, a quem seja concedida a escalação de férias antes do mês de junho do mesmo exercício, caso tenha se manifestado oportunamente no órgão de origem; (Incluído pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**III –** ao magistrado e ao servidor advindo de outro órgão público federal regido por idêntico regime jurídico que, admitido nos quadros deste Tribunal até janeiro, e após averbação de tempo de serviço, tenha possibilitado o gozo de férias antes de junho, desde que manifestada a pretensão ainda no mês de janeiro do exercício. (Incluído pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**Art. 5º** O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção dos meses de exercício, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração, descontada a importância recebida a título de adiantamento.~~

~~**Parágrafo único.** Declarada a vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo público federal inacumulável, o servidor, por ocasião do ajuste de contas, deverá restituir a parcela da gratificação natalina porventura antecipada, ou compensá-la, quando do recebimento da vantagem no novo órgão de lotação.~~

~~**Art. 6º** O servidor que, durante o ano, esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício no referido cargo/ função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração/dispensa.~~

~~**Art. 7º** O servidor que se afastar por motivo de licença para tratar de interesses particulares fará jus ao recebimento da gratificação natalina,na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração recebida no mês antecedente ao de início do afastamento, descontada a importância eventualmente recebida a título de adiantamento.~~

~~**Parágrafo único:** Ocorrendo interrupção da licença antes do término do ano em que se deu o início do afastamento, o servidor fará jus, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de exercício posteriores ao retorno.~~

~~**Art. 8º** Aos Juízes Substitutos, quando designados ou estiverem substituindo os Juízes Titulares das Varas do Trabalho, e aos Juízes Titulares, quando convocados para~~

~~substituir Juiz do Tribunal, o pagamento da gratificação natalina será calculada com base no subsídio do substituído proporcionalmente aos meses de efetiva substituição, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.~~

~~**Art. 9º** Aplicam-se aos Juízes o disposto nos artigos 4° e 5°.~~

~~**Art. 9º** Além das disposições expressas nesse sentido, aplica-se este ato, no que couber, aos Magistrados. (Redação dada pelo Ato nº 404/2011)~~

~~**Art. 10.** O valor pago a título de gratificação natalina integra a base de cálculo da remuneração de contribuição para o Plano de Seguridade Social.~~

~~**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.~~

~~**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~
~~Fortaleza, 14 de fevereiro de 2005~~
~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~
~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência n° 56/2012 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 918, 13 fev. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência n° 404/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 853, 11 nov. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.